



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL nº 1 230

Autoriza o Executivo Municipal a vender Ações de sua propriedade expedidas pela Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Companhia Energética de São Paulo - CESP e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda, pelo preço do dia, cotado pelas Bolsas de Valores de São Paulo ou do Rio de Janeiro, as Ações da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Companhia Energética de São Paulo - CESP e de propriedade do Município de Piquete.

Parágrafo Único - O produto líquido da presente venda deduzidas as despesas decorrentes da transação, será investida no pagamento do débito junto a Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas em Orçamento e pelos recursos da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 08 de agosto de 1 988.


Bel. OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos oito de agosto de /



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

mil novecentos e oitenta e oito.

Maria de Lourdes R. Piquet

Maria de Lourdes Ribeiro Piquet

Direta do Deptº de Administração